



LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA) Nº 2024.12.04-0005

Validade: 24/02/2027

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **POSTO E POUSADA MOREIRA & PINHEIRO LTDA**

CPF/CNPJ: **03.517.108/0002-25 (FILIAL)**

Endereço: **RUA JOSÉ JOSUÉ DA COSTA, S/N, CENTRO**

Município: **DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE**

Processo: **2024.12.04-0005**

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA) PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO E SERVIÇOS – BASE DE REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), NA RUA JOSÉ JOSUÉ DA COSTA, S/N, CENTRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS – UTM 24 M, 470483.76 m E; 9346296.81 m S, (SOB O CÓDIGO 06.03), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 040/2025.

ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta licença **NÃO AUTORIZA** a supressão vegetal;
2. Esta licença **NÃO AUTORIZA** intervenções para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade em Áreas de Preservação Permanente (APPs), em Unidades de Conservação da Natureza, em terras indígenas administradas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em comunidades quilombolas e/ou em assentamentos rurais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
3. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade;
4. Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
5. Qualquer modificação da atividade deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO | 63.645-000 CNPJ: 12.464.103/0001-91
EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM | FONE: (88) 8863-1630



6. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
7. Cumprir **rigorosamente** todas as medidas de controle ambiental propostas, bem como a execução do seu cronograma.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

ADVERTÊNCIA: A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



3. A renovação desta licença poderá ser protocolada com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à expiração de seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática da validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocoloe o pedido de renovação antes do vencimento da licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática de sua validade;
4. Apresentar, anualmente, relatório atualizado sobre a execução do Plano de Emergência. O relatório deve incluir registros fotográficos das ações realizadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais responsáveis pela execução das ações e lista de presença assinada pelos participantes.
5. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;
6. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Certificado de Autorização de Posto Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Essas são as considerações.

Deputado Irapuan Pinheiro-CE, 24 de fevereiro de 2025.

Francisco Janes da Silva
FRANCISCO JAMES DA SILVA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Francisco Janes da Silva
Secretário de Meio Ambiente
e Urbanismo
Portaria 015/2025